

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A *Cooperativa* de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores Da Companhia De Processamento de Dados do Estado de São Paulo – CREDIPRODESP, CNPJ nº 67.915.868/0001-92, constituída em 16/05/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade *Cooperativa* de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da *cooperativa* central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração na rua Agueda Gonçalves, nº 240 Jd. Pedro Gonçalves CEP 06760-900, cidade de Taboão da Serra - SP;
- II. foro jurídico na cidade de Taboão da Serra - SP;
- III. área de ação limitada ao Estado de São Paulo; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem e que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social, desde que sejam empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP ou pessoa física com vínculo empregatício com os órgãos, empresas autarquias e fundações sob gestão direta ou indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Podem associar-se também:

- I. empregados da própria *Cooperativa*, das entidades a ela associadas;
- II. os menores entre 16 e 18 anos, dependentes ou tutelados legalmente por associados, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que se realizarem com a *Cooperativa*;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro, filhos e ou dependentes legais de associado vivo.
- V. Ex-empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP que possuam no mínimo 10 (dez) anos de associação no momento do desligamento da PRODESP. A permanência no quadro de associados da CREDIPRODESP deverá ser manifestada EXPRESSAMENTE pelo associado em até 30 (trinta) dias após o desligamento da PRODESP.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, aos Órgãos de Administração e/ou às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo bancário, conforme legislação vigente;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier, conforme art. 9º.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos financeiros que contrair com a *Cooperativa* e subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de regulação e das instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação; desde que não entre em conflito com o Estatuto Social e a legislação vigente;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício de acordo com a proporção de seu capital;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- VIII. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, bem como deverá se efetuada a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. adotar atitude com o intuito de denegrir injustificadamente, a imagem da *Cooperativa* ou de seus Dirigentes.
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8.
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Conselheiro Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento formal do termo de notificação de eliminação podendo interpor recurso com efeito suspensivo para deliberação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos do quadro de associados da *Cooperativa*, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros legais até o limite da herança, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão;

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, de acordo com a disponibilidade financeira da *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, de acordo com a disponibilidade financeira, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 20 No ato de admissão e para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, 1% ou 3% ou 5% ou 7% ou 9% do seu salário nominal por meio de consignação em folha de pagamento, de acordo com convênio devidamente formalizado entre a *Cooperativa* e a fonte pagadora do associado.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

§ 5º Quando por qualquer motivo o desconto não puder ser efetuado diretamente do seu salário nominal, o associado autoriza a *Cooperativa* a debitar diretamente de sua conta bancária indicada na sua ficha de inscrição.

§ 6º O valor da integralização será descontado diretamente da conta bancária do associado, no mês subsequente, caso este, por quaisquer motivos, se afastar de suas atribuições e não tiver sua integralização mensal descontada em folha de pagamento.

§ 7º O associado poderá fazer livremente aportes de capital, adquirindo quotas-parte com recursos de outras rendas regulares e comprovadas, desde que atenda as normas internas vigentes e a Circular Bacen nº 3461/09, de 24/07/09.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor integral da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 1º O valor dos juros ao capital serão calculados e incorporados ao Capital Social no encerramento do exercício, e será levado a Assembleia Geral para conhecimento e ratificação do percentual atribuído.

§ 2º O capital dos associados falecidos será remunerado, conforme os critérios estabelecidos aos associados ativos, até a data do efetivo levantamento dos valores por ordem judicial.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido, conforme disponibilidade financeira da *Cooperativa*, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- II. em casos de eliminação o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido, conforme disponibilidade financeira da *Cooperativa*, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do

exercício social em que se deu o falecimento, observando os critérios previsto no art. 21 e seus parágrafos do Estatuto Social;

- IV.** os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Parágrafo único. Para os valores decorrentes de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, o prazo de 5 (cinco) anos contar-se-á a partir da data da Assembleia que aprovou as contas do exercício a que se referem.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição.

Art. 25 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 26 O associado poderá solicitar o resgate parcial de quotas-partes integralizadas, deduzido uma parcela mensal vigente e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 25, somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitida pela *Cooperativa*, for favorável à concessão do pedido.

Art. 27 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 28 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 29 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 30 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na *Cooperativa*;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo sugerida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 31 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º As regras para utilização do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, estarão definidas no regulamento próprio.

§ 3º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 4º Os resultados das operações financeiras com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 32 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 33 Além dos fundos previstos no art. 31, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 34 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º A concessão de crédito obedecerá à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 35 A *Cooperativa* somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 36 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 38 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em

pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada em destaque no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 40 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 38.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 41 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. no mínimo 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 42 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o inventariante deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 44 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 45 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 46 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 55 e em seu § único, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 47 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (**tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade**), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 48 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 50 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único;
- VI. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, dentre os associados, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 52 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. decisão para compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- V. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- VII. criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.
- VIII. fixação, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal, limitado ao quanto estabelecido nos artigos 93 e 109 respectivamente;
- IX. fixação, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva, limitado ao quanto estabelecido no artigo 109;
- X. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 55.
- XI. outros assuntos de interesse geral a ser apresentados nas assembleias pelos associados

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 53 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, observado o que dispõe o art. 39.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 54 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 55 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da *Cooperativa* e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.
- VI. outros assuntos de interesse geral a ser apresentados nas assembleias pelos associados

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 São condições para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado da *Cooperativa*;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A declaração firmada pela *Cooperativa*, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. não ser associado à *Cooperativa* conforme previsto no estatuto social;
- II. pessoas impedidas por lei;
- III. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 59 Para se candidatarem a cargo político-partidário os associados membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 Os associados eleitos, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

§ 1º Os associados eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da respectiva aprovação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O mandato dos Conselheiros de Administração e Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

§ 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Após a posse, o Conselho de Administração reunir-se-á e nomeará a Diretoria Executiva, composta por 5 (cinco) Diretores, todos associados da *Cooperativa*.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo, conforme art. 50 inciso II.

§ 4º O Diretor-Presidente da Cooperativa participará, como convidado permanente, das reuniões do Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo, sem direito a voto.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, e poderão ter um resumo publicado na página do sitio da *Cooperativa*.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará, quando a condição de votação assim o exigir, com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 65 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 66 Ficando vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 67 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 68 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para cumprimento ao inciso IV, as justificativas de não comparecimento a reuniões deverão ser formalizadas e submetidas a deliberação dos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- III. avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria Executiva;

- IV.** avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas;
- V.** aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI.** aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos de mercado e operacionais da *Cooperativa*;
- VII.** acompanhar o cumprimento das políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos de mercado e operacionais das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pela Sicoob Confederação;
- VIII.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IX.** propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- X.** avaliar e divulgar aos associados, mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- XI.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIV.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio e decisões aprovadas na Assembleia;
- XVI.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- XVII.** deliberar pela contratação de auditor independente;
- XVIII.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 35;
- XIX.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XX.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

- XXI.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XXII.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar;
- XXIII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXIV.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXV.** no caso de operações de crédito concedidas aos Conselheiros de Administração, o pleito deverá ser aprovados ou reprovados por 3/5 (três quintos) dos Membros do Conselho de Administração.
- XXVI.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXVII.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e da área de Controle Interno;
- XXVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXIX.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXX.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão ad referendum da primeira Assembleia geral que se realizar;
- XXXI.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- XXXII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;
- XXXIII.** determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;
- XXXIV.** elaborar norma sobre transferência de quotas-partes entre associados e outras normas em benefício da operacionalidade da *Cooperativa*;
- XXXV.** aprovar a contratação de funcionários pela Diretoria Executiva;

XXXVI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da *Cooperativa*.

Art. 70 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio, sempre que a situação assim exigir;
- VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 71 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 72 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 73 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 5 (cinco) diretores, associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Operacional, um Diretor de Controles Internos e um Diretor Administrativo.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e vinculam todos os associados.

Art. 74 A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I. as reuniões funcionarão com a presença mínima de três diretores;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- III. os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, substituição de 3/5 (três quintos) dos diretores;

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA

Art. 76 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Tesoureiro, ou Diretor Administrativo, ou Diretor Controles Internos, ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 77 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- V. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- VI. propor e submeter ao Conselho de Administração as taxas de administração e de serviços, elaborando orçamentos anuais bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundos;
- VII. designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- VIII. avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;

- IX.** estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, a situação econômico-financeira da *Cooperativa*, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- X.** contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XI.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XII.** cumprir as normas internas estabelecidas pelo Conselho de Administração para os casos omissos;
- XIII.** prestar contas ao Conselho de Administração quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- XIV.** zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- XV.** informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- XVI.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- XVII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XVIII.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- XIX.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XX.** aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XXI.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XXIII.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XXIV.** estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXV.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XXVI.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e da área de Controle Interno.

Art. 80 Compete ao Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 70, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa* e endossar os cheques para depósito bancário;
- VIII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. participar de congressos e seminários, como representante da *Cooperativa*;
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XI. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- XII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- XIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIV. decidir, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XV. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XVI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos;

- XVII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XVIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- XIX.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XX.** assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;
- XXI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do quadro de funcionários / estagiários da *Cooperativa*;
- XXII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXIII.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital, e;
- XXIV.** Substituir qualquer diretor;

Art. 81 Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I.** assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;
- II.** decidir, em conjunto com o diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- III.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- V.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Presidente;
- VI.** substituir qualquer diretor;
- VII.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- VIII.** assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa* e endossar os cheques para depósito bancário;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

- X.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XIII.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XIV.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

Art. 82 Compete ao Diretor Operacional:

- I.** assessorar qualquer diretor em assuntos de sua área;
- II.** substituir qualquer diretor;
- III.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Presidente;
- IX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- X.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XI.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte;
- XII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XIII.** assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Presidente, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa* e endossar os cheques para depósito bancário;
- XIV.** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

- XV.** elaborar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XVI.** substituir qualquer diretor;
- XVII.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- XVIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XIX.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito, etc.);
- XX.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XXI.** promover em período que não exceda a um exercício a atualização cadastral dos associados;
- XXII.** assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;
- XXIII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XXIV.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXV.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XXVI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XXVII.** executar as atividades operacionais no que tange a concessão de empréstimos, a oferta de serviços e a movimentação de capital.
- XXV.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

Art. 83 Compete ao diretor de controles internos:

- I.** acompanhar as ações e procedimentos da Diretoria, da gerência contratada e Conselho Fiscal, verificando sua aderência ao Estatuto e Regimento Interno e propor as eventuais e necessárias correções;
- II.** propor alterações e ou inserções ao Estatuto Social e Regimento Interno da *Cooperativa*, de modo que se subordinem à legislação vigente, às instruções normativas e resoluções do BACEN, do SISCOOB/BANCOOB, da Cooperativa Central e também com novas e melhores práticas operacionais adotadas no mercado;
- III.** assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;
- IV.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;

- V. identificar periodicamente o nível de qualidade do serviço prestado aos associados através de mecanismos de pesquisa;
- VI. elaborar e submeter à aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, normas e procedimentos visando a padronização operacional;
- VII. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa* e endossar os cheques para depósito bancário;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.
- XIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

Art. 84 Compete ao diretor administrativo:

- I. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- II. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- IV. superintender os trabalhos de controle do patrimônio da *Cooperativa*, aquisições, vendas, doações e empréstimos de bens;
- V. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor de Controles internos, os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa* e endossar os cheques para depósito bancário;
- VI. substituir qualquer diretor;
- VII. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;

- VIII. assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XIII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.
- XIV. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85 O mandato outorgado pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor executivo a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 86 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, **no máximo, 30 (trinta) dias**, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 89 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 57 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração da *Cooperativa* e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 90 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para cumprimento ao inciso IV, as justificativas de não comparecimento a reuniões deverão ser formalizadas e submetidas a deliberação dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 91 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

Art. 92 Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, justificadas em atas, cujas circunstâncias serão submetidas a avaliação da Assembleia Geral do exercício, sendo que cada conselheiro efetivo fará jus a um jetton mensal, em valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente no exercício, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados para substituir um membro efetivo ausente, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, com direito a voto, podendo receber cédula de presença.

§ 5º Os membros suplentes quando convidados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e sem receber cédula de presença

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 94 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*,

ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 95 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das cooperativas anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 96 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 97 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a *Cooperativa*, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 98 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 99 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do

Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 100 A *Cooperativa*, juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sicoob Confederação.

Art. 101 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob Central Cecresp.

Art. 102 A associação da *Cooperativa* ao Sicoob Central Cecresp implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela *Cooperativa* central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV. na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 103 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;

- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 104 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 105 A dissolução da *Cooperativa* importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 106 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 107 A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 Os membros, eleitos consoante cláusulas deste Estatuto, que compõem o Conselho de Administração da *Cooperativa* gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Nº 5452 de 1º de maio de 1943) e conforme determinado na Lei Cooperativista Nº 5764 de 16/12/1971, Art. 55.

Art. 109. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva exercerão suas funções estatutárias, sem vínculo formal de trabalho, recebendo a título de ajuda de custo o valor correspondente até 122 (cento e vinte e dois) salários mínimos vigentes no exercício, como limite máximo a cada ano, sem quaisquer outros benefícios, exceto despesas atreladas ao exercício da função. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente na proporção de 1/12 do limite máximo estabelecido no exercício.

Art. 110. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da *Cooperativa*, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 111. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 112. A composição atual do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será mantida até a primeira eleição ocorrida após a aprovação deste Estatuto Social, pelo Banco Central do Brasil

A reforma deste Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2023.

Taboão da Serra, 27 de abril de 2023.

Alex Sandro da Silva
Conselheiro Presidente

José De Ambrosis Pinheiro Machado
Conselheiro Vice-Presidente

Gilmar Borges Veríssimo
Conselheiro Vogal

Maria de Fátima Ramalheiro Tolentino
Conselheiro Vogal

Roberta Capote Costa
Conselheiro Vogal